



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

SUBEMENDA N° - PLEN

(à emenda substitutiva nº , do relator ao PLP nº 149, de 2019)

Substituam-se os §§ 3º e 4º do substitutivo ao PLP nº 149, de 2019 pelo novos § 3º e § 4º como se propõe:

“Art. 5º

.....
§ 3º Os valores previstos no inciso II, alínea a, do caput deste artigo serão distribuídos para os Estados e o Distrito Federal em função de sua participação no Fundo de que trata a alína “a” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

§ 4º Os valores previstos no inciso II, alínea b, do caput serão distribuídos na proporção estabelecida para cada estado no Anexo I, com a exclusão do Distrito Federal, e transferido, diretamente aos respectivos Municípios, de acordo com sua população apurada a partir dos dados populacionais mais recentes publicados pelo IBGE em cumprimento ao disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda tem por objetivo propor a distribuição dos recursos de que trata o art. Art. 5º do substitutivo ao PLP 149/2019 segundo as regras do Fundo de Participação dos Estados (FPE), fórmula já consolidada de entregas da União aos Estados e ao Distrito Federal, contribuindo assim para simplificar o processo de repasse, apagando disputas que poderiam retardar a transferência do auxílio.

Sala das sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**

SF/20093.09426-96